



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11

SUMÁRIO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023.
- PORTARIAS Nº 051/2026 E Nº 060/2026.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11

Termo Aditivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2023, que entre si fazem a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, e a empresa APV Serviços de Hospedagem e Alimentação Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, inscrita no CNPJ nº **05.441.603/0001-42**, sediada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Mucuri – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. HÉLIO ALVARENGA PENHA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº MG8442345 SSP/MG e inscrito no CPF nº 028.932.106-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **APV SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Corumbá, nº 814, Bairro Por do Sol, Mucuri – BA, CEP 45.930-000, inscrita no CNPJ nº **35.851.134/0001-09**, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Souza Vieira**, portadora do RG nº 99115386 SSP/BA e CPF nº 836.193.538-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 027/2023**, referente à prestação de serviços contratados pela Câmara Municipal de Mucuri.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica **prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se em **11 de março de 2026** e encerrando-se em **10 de março de 2027**, conforme permissivo legal previsto no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** estabelecidas no Contrato nº 027/2023 e nos termos aditivos anteriores, que não conflitem com o presente instrumento.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia -
Tel: (73) **3206-1077** - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo.

Mucuri – BA, 10 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

APV SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

MARCIA SILVA SANTOS

REGINALDO FLORIANO SANTOS

MATRÍCULA nº 10

MATRÍCULA nº 5050

“O presente Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.”

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB 30325

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia -
Tel: (73) **3206-1077** - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11

Termo Aditivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2023, que entre si fazem a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, e a empresa APV Serviços de Hospedagem e Alimentação Ltda.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, inscrita no CNPJ nº **05.441.603/0001-42**, sediada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, CEP 45.930-000, Mucuri – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. HÉLIO ALVARENGA PENHA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº MG8442345 SSP/MG e inscrito no CPF nº 028.932.106-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **APV SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Corumbá, nº 814, Bairro Por do Sol, Mucuri – BA, CEP 45.930-000, inscrita no CNPJ nº **35.851.134/0001-09**, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Souza Vieira**, portadora do RG nº 99115386 SSP/BA e CPF nº 836.193.538-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 028/2023**, referente à prestação de serviços contratados pela Câmara Municipal de Mucuri.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica **prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se em **11 de março de 2026** e encerrando-se em **10 de março de 2027**, conforme permissivo legal previsto no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** estabelecidas no Contrato nº 028/2023 e nos termos aditivos anteriores, que não conflitem com o presente instrumento.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia -
Tel: (73) **3206-1077** - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo.

Mucuri – BA, 10 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

APV SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

MARCIA SILVA SANTOS

REGINALDO FLORIANO SANTOS

MATRÍCULA nº 10

MATRÍCULA nº 5050

“O presente Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.”

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB 30325

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia -
Tel: (73) **3206-1077** - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 051/2026

“Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, da Comissão de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

Artigo 1º Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 83[REDACTED]5-87, RG nº 09[REDACTED]13 expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art. 1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor efetivo **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086[REDACTED]22, RG nº 09[REDACTED]33, expedido pelo SSP/BA.

Artigo 2º Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086[REDACTED]22, RG nº 09[REDACTED]33, expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

- a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº 120[REDACTED]7-75, RG nº 21[REDACTED]64, expedido pelo SSP/RJ;
- b) **JOSIVAL SOUZA LIMA**, matrícula nº 152, portador de CPF nº 8[REDACTED]5-49, RG nº 23[REDACTED]69, expedido pelo SSP/BA;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matricula nº 5217, portador de CPF nº 074 [REDACTED]-66, RG nº 14 [REDACTED] 48, expedido pelo SSP/BA.

d) **WELLINGTON MENDES ROCHA**, matricula nº 5230, portador de CPF nº 025 [REDACTED] 82, RG nº 13 [REDACTED] 02, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matricula nº 4917, portador de CPF nº 833 [REDACTED] 5-87, RG nº 096 [REDACTED] 13 expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Artigo 3º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **EVELYN MELGAÇO DE SANTANA**, matricula nº 5210, portadora de CPF nº 077 [REDACTED] 09, RG nº 16 [REDACTED] 58, expedido pelo SSP/BA;

b) **THACYANE CONCEIÇÃO FIRMINO OLIVEIRA** matricula nº 150, portador de CPF nº 496 [REDACTED] 324, RG nº 52 [REDACTED] 04, expedido pelo SSP/BA;

c) **JAMES ANTONIO DE SOUSA**, matricula nº 5, portador de CPF nº 97 [REDACTED] 15, RG nº 02 [REDACTED] 510, expedido pelo SSP/BA;

d) **DARA VIEIRA OTTO**, matricula nº 5213, portadora de CPF nº 110 [REDACTED] 00, RG nº 2 [REDACTED] 14, expedido pelo SSP/BA.

II –Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matricula nº 011, portadora de CPF nº 825 [REDACTED] 04, RG nº 11 [REDACTED] 79, expedido pelo SSP/BA;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matricula nº 010, portadora de CPF nº 991 [REDACTED] 34, RG nº 163 [REDACTED] 02, expedido pelo SSP/BA;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5217, portador de CPF nº 074[REDACTED]-66, RG nº 14[REDACTED]8, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea "a" do §1º deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas "b" ou "c" deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º. Os membros titulares designados por esta Portaria como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Artigo 5º. Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata essa Portaria, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 06 de março de 2026.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 052/2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Condições Especiais de Trabalho - CET a servidor(a) da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 086/2024 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 73-C da Lei Complementar nº 087/2025 prevê que a concessão da CET constitui ato discricionário e dependerá de ato do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder gratificação de **50% (cinquenta por cento)** sobre a remuneração, ao servidor **WELLINGTON MENDES ROCHA**, matrícula nº 5230, para o exercício de função de membro titular **DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**, considerada como exercício de função de média complexidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 053/2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Condições Especiais de Trabalho - CET a servidor(a) da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 086/2024 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 73-C da Lei Complementar nº 087/2025 prevê que a concessão da CET constitui ato discricionário e dependerá de ato do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder gratificação de **50% (cinquenta por cento)** sobre a remuneração, a servidora **EVELYN MELGAÇO DE SANTANA**, matrícula nº 5210, para o exercício de função de membro titular **DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, considerada como exercício de função de média complexidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 054/2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Condições Especiais de Trabalho - CET a servidor(a) da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 086/2024 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 73-C da Lei Complementar nº 087/2025 prevê que a concessão da CET constitui ato discricionário e dependerá de ato do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder gratificação de **50% (cinquenta por cento)** sobre a remuneração, a servidora **DARA VIEIRA OTTO**, matrícula nº 5213, para o exercício de função de membro titular **DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, considerada como exercício de função de média complexidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 055/2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer a função de Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) determina a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para supervisionar e orientar o tratamento de dados pessoais no ente;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em sua Instrução nº 002/2025, recomendou aos entes jurisdicionados do Estado da Bahia a adoção de medidas necessárias para adequação à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, incluindo a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para supervisionar e orientar o tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR o servidor **ARTHUR GAMAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5219, inscrito no CPF sob o nº 02-54, portador da Carteira de Identidade nº. RG: 129-77 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob o nº 76.083, para o exercício da função de **ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO)**, a ser exercida com base na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações vigentes, para supervisionar e orientar o tratamento de dados pessoais no ente.

Artigo 2º O Encarregado de Proteção de Dados terá as atribuições previstas no artigo 41 da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, sendo responsável por orientar os agentes públicos, monitorar a conformidade da Administração Municipal à legislação e atuar como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 056/2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Condições Especiais de Trabalho - CET a servidor(a) da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 086/2024 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 73-C da Lei Complementar nº 087/2025 prevê que a concessão da CET constitui ato discricionário e dependerá de ato do Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) a determina a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para supervisionar e orientar o tratamento de dados pessoais no ente;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder gratificação de **70% (setenta por cento)** sobre a remuneração, ao servidor **ARTHUR GAMAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5219, para o exercício de função de **ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS**, considerada como exercício de função de alta complexidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 057/2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Condições Especiais de Trabalho - CET a servidor(a) da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 086/2024 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 73-C da Lei Complementar nº 087/2025 prevê que a concessão da CET constitui ato discricionário e dependerá de ato do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder gratificação de **70% (setenta por cento)** sobre a remuneração, ao servidor **ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 5209, para o exercício de função de **COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES ITINERANTES**, considerada como exercício de função de alta complexidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 058/2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Condições Especiais de Trabalho - CET a servidor(a) da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 086/2024 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 73-C da Lei Complementar nº 087/2025 prevê que a concessão da CET constitui ato discricionário e dependerá de ato do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder gratificação de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração, ao servidor **ELIVELTON SANTOS ROCHA**, matrícula nº 5214, para o exercício de função de **COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO PREDIAL**, considerada como exercício de função de baixa complexidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 059/2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Condições Especiais de Trabalho - CET a servidor(a) da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 086/2024 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 73-C da Lei Complementar nº 087/2025 prevê que a concessão da CET constitui ato discricionário e dependerá de ato do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder gratificação de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração, ao servidor **ZAQUEU LIMA SILVA**, matrícula nº 5218, para o exercício de função de **COORDENAÇÃO DE ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS**, considerada como exercício de função de baixa complexidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 060/2026

“Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de Condições Especiais de Trabalho - CET a servidor(a) da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 086/2024 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Art. 73-C da Lei Complementar nº 087/2025 prevê que a concessão da CET constitui ato discricionário e dependerá de ato do Presidente da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder gratificação de **30% (trinta por cento)** sobre a remuneração, a servidora **NANY RENAN RAMOS DE NOVAIS**, matrícula nº 5211, para o exercício de função de **COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO E FLUXO DE DOCUMENTOS**, considerada como exercício de função de baixa complexidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 06 de março de 2026.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 167/2025 torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/03/2026

DATA DE ABERTURA: 13/03/2026 às 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 13/03/2026, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- i) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 167/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de garantir a aquisição de equipamentos novos, eficientes e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores, especialmente as normas do INMETRO. A medida visa assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, bem como maior durabilidade e eficiência energética.

Ademais, a exigência de garantia mínima de fábrica proporciona maior segurança à Administração Pública, garantindo suporte técnico, eventuais manutenções corretivas e substituições necessárias dentro do período estabelecido pelo fabricante. Dessa forma, busca-se assegurar condições adequadas de climatização nos ambientes da Câmara Municipal de Mucuri – BA, contribuindo para o conforto térmico de servidores, vereadores e cidadãos que utilizam os serviços da instituição, bem como para a adequada realização das atividades administrativas e legislativas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	AR CONDICIONADO 57000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
02	ACONDICIONADO 36000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
03	AR CONDICIONADO 30000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
04	AR CONDICIONADO 18000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	2		
05	AR CONDICIONADO 12000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	2		
Valor Total do Lote						

3.2. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** O fornecimento deverá ser realizado de forma **imediata**, conforme **Ordem de Fornecimento** emitida pela Câmara Municipal, com prazo máximo de entrega de até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

3.3. **LOCAL DE ENTREGA:** Deverão ser entregues na **sede da Câmara Municipal de Mucuri**, situada à Rua Oscar Teixeira Sirqueira, 290, Malvinas – Mucuri-BA.

3.4. **Horário de Recebimento:** De segunda a sexta-feira, das **07h às 13h**.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a aquisição inicial quanto para a manutenção adequada dos equipamentos. O processo de avaliação considerou não apenas o custo inicial, mas também a eficiência energética, a durabilidade dos equipamentos, a garantia oferecida e os custos de manutenção ao longo do ciclo de vida útil.

Dentre as alternativas examinadas, a solução que se destacou foi aquela que apresentou o melhor equilíbrio entre qualidade, eficiência energética e custo-benefício. Além de um preço competitivo, essa opção demonstrou ser a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de forma consistente e segura. A certificação INMETRO e a garantia de fábrica também foram fatores determinantes na decisão.

A escolha dessa solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da aquisição, mas também contribui para evitar custos extras decorrentes de manutenções frequentes ou substituição prematura de equipamentos. A eficiência energética dos aparelhos selecionados garantirá economia na conta de energia elétrica ao longo do tempo, otimizando os recursos públicos.

Com base na análise detalhada realizada, essa solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo-benefício. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação da empresa para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, dispensa de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, exige uma solução que atenda plenamente às necessidades do órgão público. Abaixo estão listados os requisitos que devem constar nessa solução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- **Qualidade dos produtos:** Os aparelhos de ar-condicionado devem ser novos, de primeiro uso, devidamente certificados pelo INMETRO, com garantia mínima de fábrica, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes.
- **Eficiência energética:** Os equipamentos devem possuir classificação de eficiência energética compatível com as exigências do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), priorizando modelos com melhor classificação para economia de energia.
- **Capacidade técnica:** A empresa contratada deve possuir estrutura para realizar a entrega e quando necessário, os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos.
- **Preços competitivos:** Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado, assegurando um excelente custo-benefício para a administração pública.
- **Prazo de entrega:** A pontualidade na entrega dos equipamentos é indispensável para evitar interrupções nas atividades da Câmara. A empresa deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste documento.
- **Atendimento pós-venda:** A empresa deve disponibilizar canais de comunicação eficientes, garantindo suporte rápido e eficaz para eventuais demandas, como acionamento de garantia ou serviços de manutenção.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 Local de Execução: A entrega dos aparelhos de ar-condicionado deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Mucuri/BA. A contratada deverá garantir que os equipamentos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados em suas embalagens originais, acompanhados de todos os manuais, certificados de garantia e documentação técnica exigida.

7.2 Transporte: A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte dos equipamentos até o local de entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O transporte deverá ser realizado de forma segura e adequada, observando as normas de manuseio e proteção dos equipamentos.

7.3 Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

7.4 Escopo dos Serviços: O fornecimento deverá compreender todas as etapas previstas neste Termo de Referência, incluindo: Entrega dos aparelhos de ar-

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

condicionado novos, em suas embalagens originais, com todos os acessórios e documentação com observância das normas técnicas vigentes; Demonstração do funcionamento dos equipamentos aos servidores designados; Entrega de manuais de operação e certificados de garantia.

7.5 Responsabilidades da Contratada:

A contratada será responsável por todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo: Transporte, descarregamento e posicionamento dos equipamentos; Garantia dos equipamentos conforme especificado pelo fabricante; Substituição, sem ônus adicional para a Administração, de equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações.

7.6 Recebimento e Atesto: O recebimento dos equipamentos será atestado pelo fiscal designado pela Administração, que verificará: A conformidade dos produtos com as especificações descritas neste Termo de Referência; A integridade física dos equipamentos e embalagens; A apresentação dos documentos obrigatórios, como Nota Fiscal, manuais, certificados de garantia e comprovação de certificação INMETRO;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

8.9 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.2 Os serviços/fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 9.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

- 9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.6.1 o prazo de validade;
- 9.6.2 a data da emissão;
- 9.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5 o valor a pagar;
- 9.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- b) A Contratante obriga-se a:**
- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:
- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - não celebrar o contrato;
 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.3. As sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:
- Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- II. 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou
- II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:

- I. Notificação do interessado;
- II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
- III. Relatório conclusivo da comissão designada;
- IV. Decisão motivada pela autoridade competente.

14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.

14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 4.4.90.52
- d) **Fonte de recurso:** 1500

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irredutíveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços/fornecimento de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços/fornecimento objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 23 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA**, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	AR CONDICIONADO 57000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
02	ACONDICIONADO 36000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
03	AR CONDICIONADO 30000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
04	AR CONDICIONADO 18000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	2		
05	AR CONDICIONADO 12000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	2		
Valor Total do Lote						

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, _____

NOME E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SEU
PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ
Nº XXXX, NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM GARANTIA MÍNIMA DE FÁBRICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA**, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	AR CONDICIONADO 57000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
02	ACONDICIONADO 36000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
03	AR CONDICIONADO 30000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	1		
04	AR CONDICIONADO 18000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	2		
05	AR CONDICIONADO 12000 BTUS SPLIT PISO TETO INVERTER		UNIDADE	2		
Valor Total do Lote						

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- III. Elemento da Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente,
notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 167/2025 torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas,** objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/03/2026

DATA DE ABERTURA: 13/03/2026 as 14:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 13/03/2026, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- i) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 167/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de impressoras e de kit completo de fibra óptica justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica e da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri – BA. Tais equipamentos são fundamentais para garantir a eficiência dos serviços administrativos, possibilitando a adequada impressão de documentos oficiais, bem como a estabilidade e a qualidade da comunicação de dados entre os setores da instituição.

Ademais, a aquisição desses equipamentos visa proporcionar maior confiabilidade, desempenho e continuidade das atividades internas, contribuindo para a otimização dos processos administrativos e para o pleno funcionamento das rotinas de trabalho desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, busca-se assegurar condições adequadas de suporte tecnológico para o atendimento das demandas institucionais e a prestação eficiente dos serviços públicos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP 4103FDW MFP4103FDW 2Z629A MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS		UNIDADE	3		
02	KIT FIBRA ÓPTICA COM: -1 CABO ÓPTICO MINI DROP FLAT 01FO SC-UPC AZUL CRIMPADO NAS DUAS EXTREMIDADES 500 METROS 1 PAR DE CONVERSORES DE MÍDIA SC PARA RJ45 GIGABIT 1 PAR DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CONVERSORES		UNIDADE	2		
03	KIT DE FERRAMENTAS FIBRA ÓPTICA FTTH COMPLETO PROFISSIONAL - CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO: 1* MEDIDOR DE POTÊNCIA ILUMINADO 1* CORTADOR DE FIBRA ÓPTICA HB-6C 1* BOLSA PROTETORA PARA CORTADOR 1* CANETA LASER LOCALIZADORA DE FALHAS EM FIBRA 1* CORDÃO PARA CANETA DE LUZ VERMELHA 1* ESTILINGUE PARA ESTILINGUE E CORTADOR AJUSTÁVEL 1* ESTILINGUE PARA PATCH CORD 1* DESCASCADOR DE FIBRA ÓPTICA DE TRÊS ESTÁGIOS 1* ORIFÍCIO DE DESCASCAMENTO DE ALTA PRECISÃO 1* TESOURA KAILAF 1* REGULADOR DE COMPRIMENTO DE FIBRA ÓPTICA 1* TOALHETES DE LIMPEZA PARA FIBRA ÓPTICA 1* FRASCO DE ÁLCOOL DE 60 ML 1* FERRAMENTA DE AJUSTE DO CORTADOR		UNIDADE	1		

3.2. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** O fornecimento deverá ser realizado de forma **imediata**, conforme **Ordem de Fornecimento** emitida pela Câmara Municipal, com prazo máximo de entrega de até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3.3. **LOCAL DE ENTREGA:** Deverão ser entregues na **sede da Câmara Municipal de Mucuri**, situada à Rua Oscar Teixeira Sirqueira, 290, Malvinas – Mucuri-BA.

3.4. **Horário de Recebimento:** De segunda a sexta-feira, das **07h às 13h**.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a aquisição inicial quanto para a manutenção adequada dos equipamentos e infraestrutura de rede. O processo de avaliação considerou não apenas o custo inicial, mas também a durabilidade dos equipamentos, a qualidade dos materiais de fibra óptica, a garantia oferecida e os custos de manutenção ao longo do ciclo de vida útil.

Dentre as alternativas examinadas, a solução que se destacou foi aquela que apresentou o melhor equilíbrio entre qualidade tecnológica, eficiência operacional e custo-benefício. Além de um preço competitivo, essa opção demonstrou ser a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de forma consistente e segura. A qualidade dos equipamentos de fibra óptica e a garantia das impressoras também foram fatores determinantes na decisão.

A escolha dessa solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da aquisição, mas também contribui para evitar custos extras decorrentes de manutenções frequentes, substituição prematura de equipamentos ou inadequação da infraestrutura de rede. A modernização tecnológica garantirá maior produtividade, redução de tempo nas atividades administrativas e melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Com base na análise detalhada realizada, essa solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo-benefício. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação da empresa para fornecimento de

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

impressoras e kit de fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, dispensa de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa para o fornecimento de impressoras e kit de fibra óptica para a Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, exige uma solução que atenda plenamente às necessidades do órgão público. Abaixo estão listados os requisitos que devem constar nessa solução:

- **Qualidade dos produtos:** As impressoras devem ser novas, de primeiro uso, devidamente certificadas pelo INMETRO, com garantia mínima de fábrica, atendendo às normas técnicas vigentes. Os materiais e equipamentos de fibra óptica devem atender às normas técnicas da ANATEL e padrões internacionais de qualidade.
- **Eficiência energética:** Os equipamentos de fibra óptica devem ser compatíveis entre si e com a infraestrutura existente, garantindo integração adequada e funcionamento pleno da rede de dados.
- **Capacidade técnica:** A empresa contratada deve possuir estrutura para realizar a entrega, configuração e, quando necessário, os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, com técnicos devidamente habilitados e certificados.
- **Preços competitivos:** Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado, assegurando um excelente custo-benefício para a administração pública.
- **Prazo de entrega:** A pontualidade na entrega dos equipamentos é indispensável para evitar interrupções nas atividades da Câmara. A empresa deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste documento.
- **Atendimento pós-venda:** A empresa deve disponibilizar canais de comunicação eficientes, garantindo suporte rápido e eficaz para eventuais demandas, como acionamento de garantia, treinamento ou serviços de manutenção.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 Local de Execução: A entrega das impressoras e dos materiais e equipamentos de fibra óptica deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Mucuri/BA. A contratada deverá garantir que os equipamentos sejam entregues em perfeitas

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

condições de uso, devidamente lacrados em suas embalagens originais, acompanhados de todos os manuais, certificados de garantia e documentação técnica exigida.

7.2 Transporte: A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte dos equipamentos até o local de entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O transporte deverá ser realizado de forma segura e adequada, observando as normas de manuseio e proteção dos equipamentos.

7.3 Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos será de até 5 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento.

7.4 Escopo dos Serviços: O fornecimento deverá compreender todas as etapas previstas neste Termo de Referência, incluindo: Entrega das impressoras novas, em suas embalagens originais, com todos os acessórios e documentação; Entrega do kit completo de fibra óptica com todos os materiais, equipamentos e ferramentas especificados e configuração da rede de fibra óptica com observância das normas técnicas vigentes; Testes de conectividade e desempenho da rede; Demonstração do funcionamento dos equipamentos aos servidores designados; Treinamento básico para operação das impressoras e procedimentos de manutenção da rede; Entrega de manuais de operação e certificados de garantia.

7.5 Responsabilidades da Contratada: A contratada será responsável por todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo: Transporte, descarregamento e posicionamento dos equipamentos e Materiais. Testes de qualidade e desempenho da rede instalada; Garantia dos equipamentos conforme especificado pelo fabricante; Substituição, sem ônus adicional para a Administração, de equipamentos que apresentem defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações.

7.6 Recebimento e Atesto: O recebimento dos equipamentos será atestado pelo fiscal designado pela Administração, que verificará: A conformidade dos produtos com as especificações descritas neste Termo de Referência; A integridade física dos equipamentos e embalagens; A apresentação dos documentos obrigatórios, como Nota Fiscal, manuais, certificados de garantia e comprovação de certificação dos equipamentos; O correto funcionamento das impressoras; A qualidade e funcionamento da rede de fibra óptica através de testes de conectividade e desempenho.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.7.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

- 8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

- 8.11** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.13** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.2** Os serviços/fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

LIQUIDAÇÃO

9.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.5.2

9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1 o prazo de validade;

9.6.2 a data da emissão;

9.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5 o valor a pagar;

9.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

FORMA DE PAGAMENTO

- 9.10** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 9.12.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

adotadas as providências de regularização necessárias.

- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

b) A Contratante obriga-se a:

- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:
- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - não celebrar o contrato;
 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- IV. ensinar o retardamento da execução do seu objeto;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.3. As sanções aplicáveis, observada a gradação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:

- I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.

14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Administração Pública pelos seguintes prazos:

- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
 - II. 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou
 - II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:
- I. Notificação do interessado;
 - II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
 - III. Relatório conclusivo da comissão designada;
 - IV. Decisão motivada pela autoridade competente.
- 14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

- 14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.
- 14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
- 14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.
- 15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 010100
- b) Projeto/Atividade: 2001

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

c) Elemento de despesa: 44.90.52 e 3.3.90.30

d) Fonte de recurso: 1500

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços/fornecimento de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços/fornecimento objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

responsabilidade da Fornecedor para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 23 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP 4103FDW MFP4103FDW 2Z629A MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS		UNIDADE	3		
02	KIT FIBRA ÓPTICA COM: -1 CABO ÓPTICO MINI DROP FLAT 01FO SC-UPC AZUL CRIMPADO NAS DUAS EXTREMIDADES 500 METROS 1 PAR DE CONVERSORES DE MÍDIA SC PARA RJ45 GIGABIT 1 PAR DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CONVERSORES		UNIDADE	2		
03	KIT DE FERRAMENTAS FIBRA ÓPTICA FTTH COMPLETO PROFISSIONAL - CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO: 1* MEDIDOR DE POTÊNCIA ILUMINADO 1* CORTADOR DE FIBRA ÓPTICA HB-6C 1* BOLSA PROTETORA PARA CORTADOR 1* CANETA LASER LOCALIZADORA DE FALHAS EM FIBRA 1* CORDÃO PARA CANETA DE LUZ VERMELHA 1* ESTILINGUE PARA ESTILINGUE E CORTADOR AJUSTÁVEL 1* ESTILINGUE PARA PATCH CORD 1* DESCASCADOR DE FIBRA ÓPTICA DE TRÊS ESTÁGIOS 1* ORIFÍCIO DE DESCASCAMENTO DE ALTA PRECISÃO 1* TESOURA KAILAF 1* REGULADOR DE COMPRIMENTO DE FIBRA ÓPTICA 1* TOALHETES DE LIMPEZA PARA FIBRA		UNIDADE	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



N° 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



ORÇAMENTO DE PREÇOS					
ÓPTICA					
1* FRASCO DE ÁLCOOL DE 60 ML 1*					
FERRAMENTA DE AJUSTE DO					
CORTADOR					

[illegible]

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, _____
NOME E ASSINATURA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) **3206-1077** - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026**

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de uma empresa especializada para fornecer as impressoras e o kit completo de fibra óptica é necessária para garantir o bom funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Mucuri-BA. Esses equipamentos são essenciais para atender às demandas da administração e garantir a continuidade das atividades internas**, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pelo fornecimento em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP 4103FDW MFP4103FDW 2Z629A MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS		UNIDADE	3		
02	KIT FIBRA ÓPTICA COM: -1 CABO ÓPTICO MINI DROP FLAT 01FO SC-UPC AZUL CRIMPADO NAS DUAS EXTREMIDADES 500 METROS 1 PAR DE CONVERSORES DE MÍDIA SC PARA RJ45 GIGABIT 1 PAR DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO PARA OS CONVERSORES		UNIDADE	2		
03	KIT DE FERRAMENTAS FIBRA ÓPTICA FTTH COMPLETO PROFISSIONAL - CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO: 1* MEDIDOR DE POTÊNCIA ILUMINADO 1* CORTADOR DE FIBRA ÓPTICA HB-6C 1* BOLSA PROTETORA PARA CORTADOR 1* CANETA LASER LOCALIZADORA DE FALHAS EM FIBRA 1* CORDÃO PARA CANETA DE LUZ VERMELHA 1* ESTILINGUE PARA ESTILINGUE E CORTADOR AJUSTÁVEL 1* ESTILINGUE PARA PATCH CORD 1* DESCASCADOR DE FIBRA ÓPTICA DE TRÊS ESTÁGIOS 1* ORIFÍCIO DE DESCASCAMENTO DE ALTA PRECISÃO 1* TESOURA KAILAF 1* REGULADOR DE COMPRIMENTO DE FIBRA ÓPTICA 1* TOALHETES DE LIMPEZA PARA FIBRA ÓPTICA 1* FRASCO DE ÁLCOOL DE 60 ML 1* FERRAMENTA DE AJUSTE DO		UNIDADE	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CORTADOR						
----------	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 167/2025 torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.**

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/03/2026

DATA DE ABERTURA: 16/03/2026 às 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 16/03/2026, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- i) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 167/2025

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados. Os serviços compreendem a realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), desenvolvimento de projeto executivo para adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como a elaboração de cronograma físico-financeiro.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Os serviços serão destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri – BA. A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar, de forma técnica, criteriosa e minuciosa, as condições atuais das instalações elétricas das referidas edificações públicas, com o objetivo de garantir segurança, funcionalidade, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas vigentes. Ressalta-se que instalações elétricas antigas, subdimensionadas ou em desacordo com as normas aplicáveis podem representar riscos à integridade física de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam os espaços públicos, além de potencial risco ao patrimônio público.

A realização de diagnóstico técnico especializado permitirá identificar eventuais irregularidades, sobrecargas, falhas de dimensionamento, ausência ou inadequação de dispositivos de proteção, bem como a necessidade de adequação, modernização ou reestruturação das instalações existentes. Tal diagnóstico fornecerá subsídios técnicos fundamentais para o planejamento de futuras intervenções e melhorias na infraestrutura elétrica das edificações.

A emissão de laudos técnicos acompanhados da respectiva ART assegura a devida responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conferindo respaldo legal, técnico e administrativo aos documentos produzidos e às decisões decorrentes.

Por fim, a contratação está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade, da segurança e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial para a adequada instrução de eventual futura contratação de obras ou serviços de engenharia voltados à adequação e modernização das instalações elétricas da Câmara Municipal de Mucuri – BA.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVO E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

3.2. Os serviços deverão compreender, obrigatoriamente:

I – Vistoria técnica presencial (in loco) com levantamento cadastral minucioso das instalações existentes;

II – Inspeções visuais e instrumentais;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

III – medições elétricas, testes operacionais e ensaios técnicos necessários à verificação de desempenho, carga instalada, demanda, aterramento, proteção e conformidade;

IV – Identificação de não conformidades, riscos elétricos e eventuais situações de periculosidade;

V – Análise técnica quanto à capacidade instalada e necessidade de adequações;

VI – Emissão de relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico detalhado do estado atual das instalações;

VII – Elaboração de laudo técnico conclusivo com indicação expressa das adequações necessárias;

VIII – Elaboração de projeto executivo completo, contendo memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos, diagramas unifilares, quadros de cargas e demais elementos técnicos indispensáveis à futura execução;

IX – Elaboração de planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários referenciada na Tabela SINAPI vigente, discriminando materiais, mão de obra e encargos;

X – Elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com as intervenções propostas.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e a NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão), bem como demais normas correlatas, regulamentações do CREA, normas de segurança do trabalho (NR-10) e demais legislações aplicáveis.

Os produtos técnicos entregues deverão possuir caráter conclusivo, aptos a subsidiar futura contratação de execução de obra ou serviço de engenharia, garantindo segurança jurídica, técnica e orçamentária à Administração Pública.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, com prazo máximo de conclusão de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser ajustado conforme complexidade, mediante justificativa técnica e aceite formal da contratante.

3.4. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Prédio Administrativo e Prédio Memorial da Câmara Municipal de Mucuri-BA, situados no Município de Mucuri/BA.

3.5. **Horário de Realização das Vistorias/Serviços:** De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, ou conforme agendamento com a Administração.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Após análise das necessidades da Câmara Municipal, a solução proposta considera a contratação de serviços técnicos especializados que gerem diagnóstico, documentação técnica formal e instrumentos de planejamento (projeto executivo, orçamento e cronograma), permitindo que futuras intervenções sejam executadas com segurança, conformidade normativa e previsibilidade financeira.

A realização do diagnóstico técnico completo e a emissão de laudos conclusivos com ART oferecem respaldo legal e técnico, identificando pontos críticos, não conformidades, riscos de sobrecarga, falhas de proteção, condições de aterramento, dimensionamento de condutores, quadros e dispositivos de proteção, bem como aspectos de segurança e eficiência.

O desenvolvimento de projeto executivo de adequação/modernização/regularização das instalações elétricas viabiliza a correção das inconformidades identificadas e a adequação às normas aplicáveis, permitindo que a Câmara Municipal planeje a execução de melhorias com base em soluções técnicas definidas, detalhadas e compatibilizadas com as condições existentes.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

A planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente, e o cronograma físico-financeiro permitem previsibilidade e controle, evitando estimativas genéricas e proporcionando transparência e padronização na formação do custo e no planejamento de desembolso.

Com base na análise detalhada realizada, essa solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo equilíbrio ideal entre segurança, conformidade, eficiência e custo-benefício. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia elétrica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, dispensa de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica para atender à Câmara Municipal de Mucuri-BA exige que sejam atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Habilitação técnica e legal:** O contratado deverá ser profissional (pessoa física) ou empresa com registro ativo e regular no CREA, com indicação de responsável técnico habilitado, e emissão de ART para os serviços executados.
- **Conformidade normativa:** Os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes aplicáveis, incluindo, no que couber, ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), ABNT NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão), normas de segurança, e demais regulamentações correlatas.
- **Vistoria e diagnóstico completo:** Realização de inspeção técnica completa, com levantamento das condições das instalações elétricas existentes, avaliação de quadros, circuitos, dispositivos de proteção, aterramento, SPDA (quando houver), adequação de cargas, e identificação de inconformidades e riscos.
- **Laudos conclusivos com ART:** Elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos, assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva ART, contendo diagnóstico, registro fotográfico (quando aplicável), lista de não conformidades e recomendações técnicas.
- **Projeto executivo:** Desenvolvimento de projeto executivo completo para adequação/modernização/regularização, contendo memoriais descritivos, especificações técnicas, diagramas unifilares, detalhamentos, dimensionamentos e demais peças técnicas necessárias à execução.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- **Planilha orçamentária com base SINAPI:** Elaboração de planilha orçamentária detalhada por item, com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, com indicação de códigos, quantidades, unidades e memória de cálculo.
- **Cronograma físico-financeiro:** Elaboração de cronograma físico-financeiro, com etapas, prazos e percentuais de execução/medição compatíveis com o projeto e orçamento propostos.
- **Entrega de produtos técnicos:** Os produtos deverão ser entregues em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, conforme exigência da Administração, incluindo ARTs, laudos e peças do projeto executivo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 Local de Execução: Os serviços serão executados nos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri-BA, com realização de vistorias técnicas, levantamentos e medições in loco, conforme necessidade do diagnóstico e do desenvolvimento do projeto.

7.2 Metodologia de Execução: A execução deverá contemplar, no mínimo: levantamento preliminar e coleta de informações; vistorias técnicas e medições; identificação e classificação de não conformidades; emissão de relatório/diagnóstico; elaboração de laudos conclusivos com ART; desenvolvimento de projeto executivo de adequação/modernização/regularização; elaboração de planilha orçamentária SINAPI; elaboração de cronograma físico-financeiro; entrega final e apresentação técnica dos resultados à Administração.

7.3 Prazo de Execução: Os serviços deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e aceite formal da contratante.

7.4 Responsabilidades da Contratada: A contratada será responsável por: disponibilizar equipe técnica habilitada; executar vistorias e levantamentos; emitir ARTs correspondentes; elaborar laudos e projeto executivo com qualidade técnica; fornecer planilha orçamentária com composições SINAPI; elaborar cronograma físico-financeiro; apresentar relatório técnico final; cumprir prazos estabelecidos; e sanar eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional.

7.5 Recebimento e Atesto: O recebimento será atestado por fiscal designado pela Administração, que verificará: entrega de todos os produtos técnicos previstos; conformidade dos laudos e projetos com o objeto contratado; apresentação das

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ARTs; clareza e completude do orçamento e do cronograma; e aderência às normas técnicas aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

- 8.9 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.11** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.13** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1**Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.2**Os serviços/fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3**O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4**O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.5**Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de
contratações decorrentes de despesas cujos valores não
ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº
14.133/21.

9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.6.1** o prazo de validade;
- 9.6.2** a data da emissão;
- 9.6.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5** o valor a pagar;
- 9.6.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a)** **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b)** Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

VIII.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Declaração de vistoria técnica
- III. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).
- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) A Contratante obriga-se a:

- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:
 - I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II. não celebrar o contrato;
 - III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.3. As sanções aplicáveis, observada a graduação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:
 - I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

- II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II. 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou

II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:

I. Notificação do interessado;

II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;

III. Relatório conclusivo da comissão designada;

IV. Decisão motivada pela autoridade competente.

14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.
- 14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
- 14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.
- 15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão:** 010100
- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39
- d) **Fonte de recurso:** 1500

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços/fornecimento de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços/fornecimento objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 26 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a **Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:**

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE
LOTE: UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS CONCLUSIVOS COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E MEMORIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA.					
---	--	--	--	--	--

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, _____
NOME E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SEU
PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ
Nº XXXX, NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente registrada no CREA e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das instalações elétricas, elaboração e emissão de laudos técnicos conclusivos com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de adequação, modernização e/ou regularização das instalações elétricas, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, destinados aos prédios Administrativo e Memorial da Câmara Municipal de Mucuri - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

LAUDOS	TÉCNICOS					
CONCLUSIVOS	COM					
ANOTAÇÃO	DE					
RESPONSABILIDADE TÉCNICA						
– ART, DESENVOLVIMENTO						
DE PROJETO EXECUTIVO DE						
ADEQUAÇÃO,						
MODERNIZAÇÃO	E/OU					
REGULARIZAÇÃO	DAS					
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS,						
ELABORAÇÃO DE PLANILHA						
ORÇAMENTÁRIA DETALHADA						
POR ITEM COM COMPOSIÇÃO						
DE CUSTOS UNITÁRIOS						
FUNDAMENTADA NA TABELA						
SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA						
ELABORAÇÃO, BEM COMO						
ELABORAÇÃO DE						
CRONOGRAMA FÍSICO-						
FINANCEIRO, DESTINADOS						
AOS PRÉDIOS						
ADMINISTRATIVO E						
MEMORIAL DA CÂMARA						
MUNICIPAL DE MUCURI – BA.						

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

"O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente,
notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações"

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 167/2025 torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de profissional devidamente registrado no CREA ou empresa especializada em engenharia civil, e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das condições estruturais e funcionais dos telhados do Prédio Memorial e da Sala de Comissões da Câmara Municipal de Mucuri – BA, elaboração e emissão de laudo técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de manutenção corretiva e/ou preventiva, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, aptos a subsidiar futura contratação para execução dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.**

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/03/2026

DATA DE ABERTURA: 16/03/2026 as 14:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 16/03/2026, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- i) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1. TERMO DE REFERÊNCIA
- 2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 167/2025

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de profissional devidamente registrado no CREA ou empresa especializada em engenharia civil, e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das condições estruturais e funcionais dos telhados do Prédio Memorial e da Sala de Comissões da Câmara Municipal de Mucuri – BA, elaboração e emissão de laudo técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de manutenção corretiva e/ou preventiva, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, aptos a subsidiar futura contratação para execução dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a contratação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de empresa especializada em engenharia civil, com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados. Os serviços consistem na realização de diagnóstico técnico completo das condições estruturais e funcionais dos telhados do Prédio Memorial e da Sala de Comissões da Câmara Municipal de Mucuri – BA, incluindo a elaboração e emissão de laudo técnico conclusivo acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), desenvolvimento de projeto executivo destinado à manutenção corretiva e/ou preventiva das estruturas avaliadas, elaboração de planilha orçamentária detalhada com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como a elaboração de cronograma físico-financeiro para execução das intervenções recomendadas.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

A contratação justifica-se pela necessidade de avaliar, de forma técnica, criteriosa e detalhada, as condições atuais dos telhados das referidas edificações públicas. Problemas estruturais, infiltrações, deslocamento ou quebra de telhas, falhas de impermeabilização e possíveis comprometimentos da estrutura de sustentação podem ocasionar danos ao patrimônio público, prejuízos ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas, além de representar riscos à segurança de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal.

A realização de diagnóstico técnico especializado permitirá identificar eventuais patologias construtivas, falhas estruturais, deficiências de vedação ou impermeabilização, bem como a necessidade de intervenções de manutenção preventiva ou corretiva. Tal avaliação fornecerá subsídios técnicos essenciais para o planejamento adequado das intervenções necessárias, permitindo maior segurança na tomada de decisões administrativas e na definição das soluções técnicas mais adequadas.

A emissão de laudo técnico conclusivo acompanhado da respectiva ART assegura a formalização da responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conferindo respaldo técnico, legal e administrativo aos documentos produzidos e às providências decorrentes das avaliações realizadas.

Por fim, a contratação encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da prevenção e da boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa indispensável para subsidiar eventual futura contratação destinada à execução dos serviços de manutenção ou adequação dos telhados, com segurança técnica e adequada estimativa de custos.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DOS TELHADOS DO PRÉDIO MEMORIAL E DA SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI - BA, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, APTOS A SUBSIDIAR FUTURA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

3.2. Os serviços deverão compreender, obrigatoriamente:

Os serviços deverão compreender, obrigatoriamente:

I – Vistoria técnica presencial (in loco) com levantamento cadastral minucioso das condições dos telhados, estrutura de apoio, madeiramento ou estrutura metálica, sistemas de fixação, calhas, rufos e condutores pluviais;

II – Inspeções visuais e, quando necessário, ensaios técnicos e verificações estruturais para avaliação da estabilidade, estanqueidade e integridade dos elementos

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

construtivos;

III – Identificação de patologias construtivas, tais como infiltrações, fissuras, apodrecimento de peças estruturais, corrosão, deslocamento de telhas, falhas de impermeabilização e demais não conformidades;

IV – Análise técnica quanto à capacidade estrutural existente e necessidade de reforço, substituição ou adequação;

V – Emissão de relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico detalhado do estado atual dos telhados;

VI – Elaboração de laudo técnico conclusivo com indicação expressa das intervenções necessárias, classificadas por grau de prioridade;

VII – Elaboração de projeto executivo completo de manutenção corretiva e/ou preventiva, contendo memoriais descritivos, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, cortes, plantas, detalhamento de fixações, sistema de drenagem pluvial e demais elementos técnicos indispensáveis à futura execução;

VIII – Elaboração de planilha orçamentária detalhada, com composição de custos unitários referenciada na Tabela SINAPI vigente, discriminando materiais, mão de obra, encargos sociais e BDI;

IX – Elaboração de cronograma físico-financeiro compatível com as intervenções propostas.

Normas Técnicas Aplicáveis:

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente:

- NBR 15575 (Desempenho de Edificações Habitacionais – no que couber);
- NBR 6120 (Ações para o cálculo de estruturas);
- NBR 6123 (Forças devidas ao vento em edificações);
- NBR 7190 (Projeto de estruturas de madeira – quando aplicável);
- NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço – quando aplicável);
- Normas relativas à impermeabilização e sistemas de cobertura;
- Normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR-18 e NR-35);
- Regulamentações do CREA e demais legislações pertinentes.

FINALIDADE DOS PRODUTOS TÉCNICOS

Os produtos técnicos entregues deverão possuir caráter conclusivo, aptos a subsidiar futura contratação para execução de obra ou serviço de engenharia, garantindo segurança jurídica, técnica, estrutural e orçamentária à Administração Pública.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, com prazo máximo de conclusão de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser ajustado conforme complexidade, mediante justificativa técnica e aceite formal da contratante.

3.4. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Prédio Administrativo e Prédio Memorial da Câmara Municipal de Mucuri-BA, situados no Município de Mucuri/BA.

3.5. **Horário de Realização das Vistorias/Serviços:** De segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, ou conforme agendamento com a Administração.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados que produzam diagnóstico, documentação técnica formal e instrumentos de planejamento (projeto executivo, orçamento e cronograma), permitindo que as intervenções necessárias nos telhados sejam executadas com segurança, conformidade normativa e previsibilidade financeira.

A vistoria técnica completa, as inspeções e as verificações instrumentais permitem identificar patologias, falhas de estanqueidade, desgastes e riscos, classificando a criticidade e definindo as ações recomendadas (corretivas e/ou preventivas). O laudo conclusivo com ART confere respaldo técnico e legal às conclusões, apontando objetivamente as intervenções necessárias.

O projeto executivo de manutenção detalha as soluções técnicas e especificações, garantindo clareza para futura contratação de execução, reduzindo riscos de aditivos, retrabalhos e divergências. A planilha orçamentária SINAPI e o cronograma físico-financeiro asseguram padronização, transparência e compatibilidade com a prática de contratação pública, facilitando o controle e a fiscalização.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Com base nisso, a solução se mostra a mais viável para atender às necessidades atuais e futuras, assegurando conservação patrimonial, segurança e eficiência na gestão dos recursos públicos. Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, dispensa de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia elétrica para atender à Câmara Municipal de Mucuri-BA exige que sejam atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- **Habilitação técnica e legal:** O contratado deverá ser profissional (pessoa física) ou empresa com registro ativo e regular no CREA, com indicação de responsável técnico habilitado, e emissão de ART para os serviços executados.
- **Conformidade normativa:** Os serviços deverão observar normas ABNT aplicáveis, regulamentações do CREA e normas de segurança do trabalho pertinentes, especialmente quanto a trabalho em altura quando houver necessidade de acesso às coberturas.
- **Vistoria e diagnóstico completo:** Realização de inspeção técnica completa, com levantamento das condições estruturais e funcionais das coberturas, identificando patologias, riscos e necessidades de intervenção.
- **Laudos conclusivos com ART:** Emissão de laudo técnico conclusivo com indicação expressa das intervenções necessárias, acompanhado da respectiva ART.
- **Projeto executivo:** Elaboração de projeto executivo completo de manutenção corretiva e/ou preventiva, com peças técnicas necessárias à futura execução.
- **Planilha orçamentária SINAPI:** Elaboração de orçamento detalhado com composições e custos unitários referenciados na Tabela SINAPI vigente à época.
- **Cronograma físico-financeiro:** Elaboração de cronograma compatível com o escopo proposto, com etapas e previsão de desembolso.
- **Entrega dos produtos técnicos:** Entrega em meio físico e digital, em formatos editáveis e PDF, conforme exigência da Administração, incluindo ARTs, laudos, projeto, orçamento e cronograma.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

- 7.1 Local de Execução:** Os serviços serão executados no Prédio Memorial e na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Mucuri-BA, com realização de vistorias técnicas, levantamentos e medições in loco.
- 7.2 Metodologia de Execução:** A execução deverá contemplar, no mínimo: levantamento preliminar; vistorias e inspeções; registros e medições aplicáveis; identificação e classificação de patologias e riscos; emissão de relatório/diagnóstico; elaboração de laudo conclusivo com ART; desenvolvimento do projeto executivo; elaboração de planilha orçamentária SINAPI; elaboração de cronograma físico-financeiro; entrega final e apresentação técnica dos resultados à Administração.
- 7.3 Prazo de Execução:** 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.
- 7.4 Responsabilidades da Contratada:** Disponibilizar equipe técnica habilitada; executar vistorias/inspeções; emitir ARTs correspondentes; elaborar laudo e projeto com qualidade técnica; fornecer orçamento SINAPI e cronograma; apresentar relatório técnico final; cumprir prazos; e sanar eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional.
- 7.5 Recebimento e Atesto:** O recebimento será atestado por fiscal designado pela Administração, que verificará: entrega de todos os produtos técnicos previstos; apresentação das ARTs; conclusividade do laudo; completude do projeto; clareza do orçamento e do cronograma; e aderência às normas aplicáveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da
Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.2 Os serviços/fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.5.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 9.5.2
- 9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.6.1 o prazo de validade;
- 9.6.2 a data da emissão;
- 9.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.6.5 o valor a pagar;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

VII.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

VIII.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Declaração de vistoria técnica
- III. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

b) A Contratante obriga-se a:

- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
- 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:
 - I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II. não celebrar o contrato;
 - III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.3. As sanções aplicáveis, observada a graduação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:
 - I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- II. 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou
- II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:

- I. Notificação do interessado;
- II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
- III. Relatório conclusivo da comissão designada;
- IV. Decisão motivada pela autoridade competente.

14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.

14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.
- 15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 010100
- b) Projeto/Atividade: 2001
- c) Elemento de despesa: 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso: 1500

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.
- 16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços/fornecimento de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços/fornecimento objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 26 de fevereiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para a Contratação de profissional devidamente registrado no CREA ou empresa especializada em engenharia civil, e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das condições estruturais e funcionais dos telhados do Prédio Memorial e da Sala de Comissões da Câmara Municipal de Mucuri – BA, elaboração e emissão de laudo técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de manutenção corretiva e/ou preventiva, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, aptos a subsidiar futura contratação para execução dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE LOTE: UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DOS TELHADOS DO PRÉDIO MEMORIAL E DA SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, APTOS A SUBSIDIAR FUTURA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
--	--	--	--	--	--

Valor global da proposta por extenso:

xx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, _____

NOME E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026**

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SEU
PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ
Nº XXXX, NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de profissional devidamente registrado no CREA ou empresa especializada em engenharia civil, e com responsável técnico habilitado, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes na realização de diagnóstico técnico completo das condições estruturais e funcionais dos telhados do Prédio Memorial e da Sala de Comissões da Câmara Municipal de Mucuri – BA, elaboração e emissão de laudo técnico conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desenvolvimento de projeto executivo de manutenção corretiva e/ou preventiva, elaboração de planilha orçamentária detalhada por item com composição de custos unitários fundamentada na Tabela SINAPI vigente à época da elaboração, bem como elaboração de cronograma físico-financeiro, aptos a subsidiar futura contratação para execução dos serviços, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1 Vínculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, E COM RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO COMPLETO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS DOS TELHADOS DO PRÉDIO MEMORIAL E DA SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA POR ITEM COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS FUNDAMENTADA NA TABELA SINAPI VIGENTE À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, APTOS A SUBSIDIAR FUTURA CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	N/A (NÃO SE APLICA)	SERVIÇO	1		

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço/fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS P.F

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001130

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de março de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente,
notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br